

REGULAMENTO

Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

(Inclui a primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal em 05 de setembro de 2022)

Nota Justificativa

É objetivo do Município de Penela e do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela assegurarem a oferta e o acompanhamento dos alunos, do ensino pré-escolar e 1º ciclo, nos períodos para além da componente curricular e durante as atividades da interrupção letiva. Não obstante, é apanágio do promotor a oferta de um serviço de qualidade, que estabeleça relações positivas entre a escola e a família dos alunos e a comunidade local. Desta forma estes serviços assentam no fornecimento de refeições e de atividades de apoio socioeducativo, proporcionando o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário letivo.

O presente Regulamento foi elaborado com base na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 1º

Definição

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e de Componente de Apoio à Família (CAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e atividades de enriquecimento curricular, bem como durante o período de interrupção letiva.
2. As AAAF e CAF podem compreender serviço de almoço, atividades de animação socioeducativa e transportes.

Artigo 2º

Objetivo

As AAAF e CAF revestem exclusivamente um caráter lúdico e facilitador operacional, no que respeita ao contexto socioeducativo de cada família.

Artigo 3º

Fundamento

Constitui fundamento para a necessidade de implementação das AAAF e CAF a necessidade de criar uma resposta para o horário não letivo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro de Penela.

Artigo 4º

Responsabilidade

1. O regime de funcionamento das AAAF e CAF é implementado pelo Município, em parceria com o Agrupamento de Escolas.
2. A criação e manutenção das condições físicas e humanas para a execução das AAAF e CAF são da responsabilidade da Autarquia, em articulação com os órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 5º

Condições de Implementação

1. As AAAF e CAF serão implementadas nas instalações do Pré-Escolar e 1º Ciclo, sempre que:
 - a) Estejam reunidas as condições físicas e humanas para a realização de um serviço de qualidade;
 - b) Decorram preferencialmente em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de ensino.
2. Compete ao Município assegurar e asseverar o acompanhamento da execução destas atividades, tendo em vista a garantia da qualidade do serviço.
3. As atividades são planificadas conjuntamente pela Autarquia, respetivos prestadores de serviços, em articulação com os órgãos competentes do Agrupamento.
4. O seu funcionamento deve ser decidido em reunião a realizar com todos os intervenientes (encarregados de educação, serviços de educação da Autarquia, direção do Agrupamento de Escolas, docentes e mentores).

Artigo 6º

Inscrições

1. As inscrições devem ser efetuadas aquando da primeira matrícula (entre 15 de abril e 30 de junho), com um período de vigência de um ano letivo.
2. As inscrições podem ser efetuadas aquando da renovação da matrícula ou quando ocorra transferência de estabelecimento escolar.
3. Expirado o prazo de inscrição disposto no número anterior, a comparticipação mensal da AAAF e CAF será tabelada pelos valores máximos até manifestação de interesse na reinscrição (por mais um ano) pelo/a encarregado/a de educação.

Artigo 7º

Critérios de Seleção e Admissão

1. As AAAF e CAF são frequentadas por alunos do ensino Pré-Escolar e 1º ciclo, pelo que apenas estes podem ser admitidos.
2. A frequência destas atividades depende da manifestação formal (em meio disponibilizado pelo Município) de vontade por parte dos pais e/ou encarregados de educação, por inscrição aquando da matrícula, assumindo o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.
3. Compete à Autarquia, em articulação com o Agrupamento de Escolas, mediante os critérios estipulados no presente regulamento, aferir a inscrição das crianças nas preditas atividades.

Artigo 8º

Prioridades na Admissão

Têm prioridade na admissão aos serviços das AAAF e CAF:

- 1º As crianças do ensino Pré-Escolar/1º CEB de famílias de risco;
- 2º As crianças do ensino Pré-Escolar/1º CEB, cujos pais ou encarregados de educação residam na área de influência dos estabelecimentos de educação do Concelho de Penela;
- 3º As crianças do ensino Pré-Escolar/1º CEB, cujos pais ou encarregados de educação trabalhem na área de influência dos estabelecimentos de educação do Concelho de Penela.

Artigo 9º

Lotação

1. Compreende-se por “lotação” o número máximo de crianças que poderão frequentar as preditas atividades, em relação à área dos espaços onde as mesmas se concretizam.
2. O cálculo do número de crianças que preenchem a lotação é feito mediante a equivalência de 2m² por criança e tendo em consideração a área da sala onde se desenvolvem as atividades em causa.

Artigo 10º

Espaço físico de Funcionamento

1. Na defesa da qualidade dos serviços prestados e do bem-estar das crianças, as AAAF e CAF deverão desenvolver-se sempre que possível em espaços diferenciados, privilegiando espaços ao ar livre.
2. O serviço de refeição deve ser prestado em salas apropriadas ou adaptadas para o efeito (refeitório escolar).

3. Nesses casos, devem ser salvaguardados todos os requisitos constantes deste regulamento e na lei, relativamente ao que se refere à higiene e segurança das crianças.
4. As preditas atividades cessam por um (1) dia nas interrupções do Natal e Páscoa, para efeitos de limpeza, sendo a mesma comunicada atempadamente aos pais/encarregados de educação.

Artigo 11º

Equipamento e Material

1. O material a utilizar pelas crianças durante as AAAF e CAF será de exclusiva utilização de cada componente.
2. A aquisição do material a ser utilizado nestas componentes é da responsabilidade da Autarquia.
3. A higienização e manutenção das condições de usabilidade do material disponibilizado para as referidas componentes é da competência do Município e/ou, desde que acordado previamente, por entidade parceira.

Artigo 12º

Acompanhamento

1. Durante as AAAF e CAF, as crianças são acompanhadas por funcionários do Município e, pontualmente, do Agrupamento.
2. A seleção dos funcionários deverá responder a critérios que salvaguardem o bem-estar das crianças e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 13º

Período de Funcionamento

1. As referidas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças do ensino Pré-Escolar e 1º CEB antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. No período compreendido entre o dia 1 e 31 de agosto não haverá AAAF e CAF, salva situação de excecionalidade que permita a sua concretização.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, na primeira quinzena de agosto serão facultadas AAAF e CAF apenas no Centro Escolar de Penela, não se efetuando transporte escolar.
4. Estas atividades terão início no primeiro dia útil do mês de setembro.

Artigo 14º

Horário e Calendário

1. Nas instituições do Ensino Pré-Escolar e 1º ciclo, o horário das AAAF e CAF deverá ser enquadrado de acordo com as normas de funcionamento de cada estabelecimento de ensino e as necessidades das famílias dos alunos.
2. As atividades funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais/encarregados de educação.
3. Caberá ao Município de Penela e ao Agrupamento de Escolas definir os critérios de implementação dos horários e calendário destas atividades.

Artigo 15º

Frequência

As crianças que faltarem durante todo o dia à componente letiva só poderão usufruir das AAAF e CAF em situações devidamente fundamentadas pelo Encarregado de Educação.

Artigo 16º

Faltas

1. A não frequência destas atividades durante os períodos de interrupções letivas, não confere qualquer direito a redução da respetiva comparticipação familiar.
2. Quando se verificar a fraca assiduidade de uma criança inscrita (nº de faltas igual ou superior a 10 dias consecutivos), se forem devidamente válidas e justificadas, terão um desconto de 25%.
3. A justificação das faltas, conforme disposto no número anterior, carecerá sempre da validação da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Desistência

1. Se o aluno deixar de frequentar as AAAF e CAF, os pais/encarregados de educação obrigam-se a comunicar formalmente, por escrito, à Câmara Municipal com 10 dias antecedência seguidos.
2. A falta de comunicação referida no número anterior traduzir-se-á na obrigação de pagamento da totalidade das comparticipações mensais até ao momento em que a desistência seja formalizada.

Artigo 18º

Determinação da Comparticipação Familiar

1. Os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.
2. A comparticipação familiar é determinada pela Autarquia, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, de acordo com os escalões de rendimentos para efeitos da atribuição de abono de família a crianças e jovens.

Artigo 19º

Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar é fixada em quatro níveis indexados aos escalões de rendimento para efeitos de abono de família a crianças e jovens.
2. Atendendo a que as atividades da componente de apoio à família no 1º ciclo têm uma duração diária significativamente inferior às atividades de animação e apoio à família no pré-escolar, a comparticipação familiar é estabelecida tendo em consideração a necessária diferenciação entre os referidos níveis.

Artigo 20º

Determinação do escalão de rendimento

O escalão de rendimento para efeitos da definição da comparticipação familiar é determinado por indexação direta ao escalão de rendimento, para efeitos de abono de família a crianças e jovens, constante de declaração emitida pela entidade responsável pelo pagamento desta prestação social.

Artigo 21º

Documentação

1. O Encarregado de Educação deve entregar, juntamente com a inscrição nas atividades, declaração comprovativa do escalão de abono de família do aluno emitida pela entidade responsável pela atribuição e pagamento desta prestação social.
2. A falta de entrega da declaração referida no número 1 implica a fixação da mensalidade correspondente ao 4º escalão.

Artigo 22º

Escalões

As participações familiares para os prolongamentos de horário são as seguintes:

a) Prolongamento de horário no pré-escolar

1º escalão – 10,00€/mês;

2º escalão – 17,00€/mês;

3º escalão – 28,00€/mês;

4º escalão – 35,00€/mês.

b) Prolongamento de horário no 1º ciclo do ensino básico

1º escalão – 6,00€/mês;

2º escalão – 11,00€/mês;

3º escalão – 19,00€/mês;

4º escalão – 22,00€/mês.

c) Só nas interrupções letivas – Pré-Escolar e 1º Ciclo (por cada uma)

1º escalão – 16,00€/mês;

2º escalão – 33,00€/mês;

3º escalão – 55,00€/mês;

4º escalão – 73,00€/mês.

d) Só nas Férias Grandes – Pré-Escolar e 1º Ciclo (desde o final das aulas até 31 de julho)

1º escalão – 21,00€/mês;

2º escalão – 44,00€/mês;

3º escalão – 77,00€/mês;

4º escalão – 90,00€/mês.

Artigo 23º

Local de Pagamento

A comparticipação familiar das referidas atividades poderá ser feita nas modalidades e/ou locais indicados pelo Município de Penela.

Artigo 24º

Prazo de Pagamento

1. Sem prejuízo de poderem ser fixadas outras datas, a comparticipação familiar é paga até ao dia 8 do mês a que se refere:
 - a) Sempre que a data-limite acima referida coincida com sábado, domingo, ou feriado, o prazo de pagamento é prorrogado para o dia útil imediatamente a seguir;
 - b) O não pagamento dentro dos prazos fixados faz incorrer os pais/encarregado de educação no pagamento de juros de mora.
2. Verificando-se um atraso de pagamento em dois ou mais meses seguidos, os pais/encarregado de educação serão contactados para regularizarem a situação e/ou, em caso de reincidência no atraso, a certidão da dívida será remetida à Autoridade Tributária para proceder à respetiva execução.

Artigo 25º

Casos Omissos

Compete ao/à Diretor/a do Agrupamento e ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos professores e ouvido o coordenador dos departamentos afetos, decidir sobre as situações omissas neste regulamento sem prejuízo da lei em vigor.

Artigo 26º

Revisão do Regimento

Este regulamento será revisto anualmente, bem como sempre que se considera oportuno ou se verifique alteração da legislação em vigor.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no presente ano letivo.